



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 4032169 / 2024 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E 2º TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE ROLIM DE MOURA/RO

Processo Eletrônico n. 0001445-14.2024.8.22.8800. No dia oito de maio de dois mil e vinte e quatro (8/5/2024) iniciou-se a **Correição Ordinária Híbrida** realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e 2º Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Rolim de Moura, designada pela Portaria Corregedoria n. 62/2024-CGJ, publicada no DJE n. 71, de dezoito de abril de dois mil e vinte e quatro. A serventia está localizada na Avenida João Pessoa, n. 4707, Bairro Centro, Rolim de Moura, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini e pelo MM. Juiz Corregedor Permanente Dr. Artur Augusto Leite, auxiliados pelos servidores Moisés Victor Pessoa Santiago, Anderson Pinheiro Veras, Kethlen Layla Teixeira e Priscila Kurovski Gonçalves, de forma presencial, e pela servidora Dainy Giacomini Barbosa, de forma virtual. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – O Sr. Nilson Francisco da Silva foi nomeado para responder pela serventia por meio do Ato n. 75/91 - PR, publicado no DJE n. 227 de 13/12/1991, tendo tomado posse e entrado em exercício em 23/6/1989. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS - Horário de funcionamento:** das 08h00 às 16h00, de acordo com o art. 63, § 2º das DGE. **Identificação da serventia:** de acordo com o disposto no art. 48 e 49, §§ 1º e 2º, das DGE. **Espaço físico e estrutura predial:** a serventia possui espaço amplo para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994 e a Lei 10.098/00. Contatou-se, entretanto, que as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência e idosos não estão devidamente identificadas. **Ativo imobilizado:** é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 25, I a XVI, das DGE. **Legislação atual à disposição do usuário:** de acordo com o estipulado no art. 53 das DGE. **Padrões mínimos de tecnologia da informação:** a serventia adota as políticas

de segurança de informação com relação à confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Quanto ao *backup*, o responsável declarou que é realizado em mídia eletrônica, sendo em HD externo e backup em nuvem, realizados pelo sistema Ansata atendendo ao Provimento 74/2018 - CNJ. Certidão de tributos: foram apresentadas certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas no CPF do responsável e CNPJ da serventia, bem como, certificado de regularidade do FGTS (CRF) pelo CAEPF e CNPJ da serventia, em conformidade com o previsto no art. 68, inciso VIII, das DGE e 2º do Decreto n. 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014 e Provimento n. 45/2015 - CNJ). No entanto, foi apresentada certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União no CPF do responsável. Impostos: em relação ao imposto de renda, o Delegatário deixou de apresentar as guias de recolhimento mensal quitadas por meio do carnê-leão referente aos meses fevereiro, abril e outubro de 2023 e abril de 2024, em desacordo com o art. 118, I, do Decreto 9.580/2018. Já os meses de janeiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024 foram pagos em atraso, gerando juros e multa. Ainda sobre o imposto de renda, constatou-se que o Delegatário não informa no carnê-leão as receitas com o ressarcimento dos atos gratuitos, afetando diretamente a base de cálculo do referido tributo. O responsável vem contribuindo regularmente com a previdência social, conforme art. 40 Lei Federal 8.935/94, além de recolher os valores pertinentes ao FGTS, em atendimento à legislação trabalhista. ISSQN: apresentou as guias de recolhimento do último ano até a presente data, devidamente quitadas. Quanto à base de cálculo será abordado no item 5.4 desta Ata. Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 68, inciso II, das DGE. Classificadores Administrativos: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 68, incisos I a X, do Prov. 21/2023 - DGE. Prepostos: são funcionárias da serventia: 1) Wynistton dos Santos Silva (Oficial Substituto) - Portaria n. 001/2017, 2) Jéssica Maciel de Camargo (Escrivente Autorizada) - Portaria n. 001/2021, 3) Leticia Izabely Rodrigues da Silva (Auxiliar de serviços jurídicos), 4) Luciana Carla Freire (auxiliar de serviços jurídicos), 5) Letícia Alves Macedo (auxiliar de serviços jurídicos), 6) Lucas Backes Barbosa (auxiliar de serviços jurídicos), 7) Adriely Pinheiro dos Santos Moraes (auxiliar de serviços jurídicos). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal n. 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o art. 26 §§1º, 2º e 3º das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia não adota o livro, cujo monitoramento está sendo realizado no SEI 0005268-98.2021.8.22.8800. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24/2012 do CNJ. O

responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca da prestação das informações da quantidade de atos praticados e da arrecadação total bruta, bem como os dados do substituto. O Delegatário informou ter aderido ao sistema de unidades interligadas, todavia, não há cadastrado no sistema do CNJ. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Livros: de acordo com o artigo 55, §§ 1º a 6º, das DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 64, §§ 2º e 3º, das DGE. Retificações: os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 57, §§ 1º a 5º, das DGE. Correio Eletrônico, SEI e Malote Digital: o responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital e o SEI, de acordo com o art. 70, *caput*, e § 2º, das DGE. Utiliza os seguintes e-mails: nilson_crc@hotmail.com e civil_rolindemoura@tjro.jus.br. Assinaturas: verificou-se que a fl. 085 do Livro B-20/AUX estava sem assinatura do Registrador, em desacordo com os arts. 56, II e VIII, 59 e 133 das DGE. No decorrer da correição a serventia saneou o apontamento. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco estão sendo devidamente inutilizados, conforme determina os incisos III e VIII, do art. 56, das DGE. QR CODE: nos moldes do art. 128 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no art. 51 das DGE. A serventia utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera, conforme art. 51 das DGE. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: o delegatário informou a contratação da empresa ANOREG +, contudo, não foi nomeado o encarregado pela proteção de dados e somente dois funcionários foram capacitados para o tratamento de dados pessoais, em desacordo com o art. 84, I e IX do Provimento n. 149/2023-CNJ. Alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros e material de segurança contra incêndios: a serventia apresentou o Alvará de Localização e Funcionamento 8/2024, atendendo o art. 25, X, das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livros em uso: a) Livro "A" - Registro de Nascimento, A-161, fl. 246; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-64, fl. 276; c) Livro "B" - Auxiliar Registro de Casamento, BA-020, fl. 130; d) Livro "C" - Registro de Óbito, C-029, fl. 139; e) Livro "C-AUX" - Registro de Óbito Auxiliar, CA-003, fl. 48; f) Livro "D" - Registro de Proclamas, D-054, fl. 088; g) Livro "E" - Registros Especiais, E-011, fl. 022. Juizes de Paz: João Marques Rodrigues (titular), Elias Ardenghy e Miquéias Miguel de Jesus Oliveira (1º e 2º Suplentes), nomeados por meio das Portarias Presidenciais n. 643 e 716/2022-PR. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 35, 36 e 37, da Lei n. 6.015/73. Nascimento: verificou-se que a serventia não informa a idade da genitora por ocasião do parto em inobservância ao art. 54, 7º) da Lei 6.015/73. Ademais, a serventia faz constar ordem de filiação do registrando, informação que só é exigida quando há outros irmãos do mesmo prenome (art. 54, 6º) da Lei 6.015/73). Habilitação do casamento: De acordo com o artigo 67, *caput* da Lei n. 6.015/73 e art. 1.525 e 1.532, do Código Civil. Proclamas: de acordo com o art. 33, VI e 43 da Lei 6.015/73. Escrituração do Casamento: contactou-se que no assento à fl. 276 (Livro B-64) o

contraente é viúvo, mas não há o nome da cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento, em descumprimento ao art. 1.536, III do CC. A mesma situação também foi verificada nos assentos às fls. 38 e 209 do citado livro. A serventia faz menção no livro B-Auxiliar à Lei n. 1.110/1050, cuja regulamentação está integralmente prevista na Lei 6.015/73. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.533, 1.534 e 1.535 do Código Civil. Óbito: constatou-se ausência da informação se a pessoa falecida era eleitora ou não, em inobservância ao art. 80, 11º) da Lei n. 6.015/73. Os sepultamentos são realizados após a lavratura dos assentos, de acordo com os arts. 77 da Lei n. 6015/73. Retificações, Anotações e Averbações: são processados judicialmente na forma legal (arts. 106, 109 e 110 da Lei n. 6.015/73). Classificadores: a serventia adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 493 , 494 e 496 das DGE (art. 25 da Lei 6.015/73 e art. 42 da Lei 8.935/94). Comunicados: verificou-se que os comunicados ao IBGE foram enviados fora do prazo do art. 49, § 1º, da Lei 6.015/73 (ex: 1º trimestre/2023 enviado em 13/04/23; 2º trimestre/2023 enviado em 10/07/23; 3º trimestre/2023 enviado em 31/10/23; 4º trimestre/2023 enviado em 15/01/24 e 1º trimestre/2024 enviado em 24/04/24). As comunicações à Circunscrição de Recrutamento Militar estão sendo feitas conforme o art. 497 das DGE. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: o responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme o art. 151, § 2º, das DGE. Certidões: verificou-se uma certidão de nascimento (selo G1AAF10608-DF07B) emitida em 08/05/2024 sem constar o telefone e e-mail da serventia, em inobservância ao modelo instituído no Provimento n. 63/2017 - CNJ. CRC: o Delegatário informou que alimentou a Central de Atos do Registro Civil com todos os atos praticados pela serventia, cumprindo o Provimento 18/2017 - CGJ. Recolhimento FIC-RCPN: a serventia efetuou o pagamento da cota das competências janeiro e fevereiro de 2024 em 19/04/2024, e de março de 2024 em 08/05/2024, em descumprimento ao art. 10, §2º do Provimento n. 159/2023/CNJ. Além disso, foi verificado que os valores recolhidos estão equivocados, sendo a serventia orientada a fazer o cálculo conforme Ofício Circular - CGJ n. 72/2024. Em consulta ao SIGEXTRA verifica-se que não foi efetuado o lançamento das despesas.

4 - TABELIONATO DE NOTAS - Livros em uso: considerando a instalação da especialidade em 07/05/2024 (Provimento Corregedoria n. 012/2024) a serventia ainda não possui Livro de Escrituras, de Procurações e de Substabelecimento de Procurações. Cartões de assinatura: verificou-se que os cartões n. 0002 e 0005 não constam da declaração expressa de que foram conferidos os dados neles constantes, em inobservância ao art. 454, VII das DGE. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1 - NORMAS DE ASPECTO GERAL**: em conformidade com as normas da Corregedoria Geral da Justiça. Quanto aos selos de fiscalização foi certificada a regularidade nos recolhimentos de boletos, conforme

Informação - CGJ n. 1673/2024 (4000015), referente ao período de 01/09/2022 até 31/03/2024, nos termos do art. 5º da Lei n. 4.911/2020. 5.2 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº 51, 135, 140 e 161-A; 06, 08, 22, 28, 29, 40, 43, 44, 45, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 61, 62 e 64-B, 04, 12, 13, 16, 17, 19 e 20-BAux, 29-C e 03-C-Aux, E-10, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. Verificou-se, entretanto, que na retificação e averbação procedida "de ofício" e/ou de erro imputado ao oficial foi afixado selo de fiscalização do tipo **isento**, que onera indevidamente o ressarcimento da serventia (exemplo: Livro n. A-51, fl. 33, vinculado ao selo n. G1AAC11759-8E3E7). Constatou-se, ainda, no Sigextra, o lançamento de averbações/retificações nos Livros de Casamento n. 29, 43, 44, 61 e 62-B e 19-B.Aux. vinculadas aos selos n. G1AAE18626-7F249, G1AAE18617-933DC, G1AAC11853-EDC78, G1AAE19175-A38E3, G1AAE19097-59B65 e G1AAE19200-C8EFF cujas averbações nos livros físicos não foram encontradas. Na análise dos Livros de Nascimento n. 135, 140 e 161-A, fl. 79, 43, 19 e 43, respectivamente (selos G1AAE18854-8693A, G1AAE18853-ECAE5, G1AAC11699-83783 e G1AAC11743-C8150 nessa ordem), foram constatadas divergências quanto à data da lavratura com a data do lançamento no Sigextra. 5.3 - TABELIONATO DE NOTAS: considerando a instalação da especialidade em 07/05/2024 (Provimento Corregedoria n. 012/2024) não há atos e selos a serem objeto de fiscalização. 5.4 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no Livro Diário Auxiliar do SIGEXTRA, se deu por meio do Relatório - CGJ 88/2024 (3997631), no qual constou os seguintes apontamentos: 1. Registro de despesas e receitas fora do prazo; 2. Registro de despesa sem comprovação adequada; 3. Registro de despesa com valor equivocado; 4. Registro de despesa não relacionada à atividade do cartório (lançamento do pagamento de multa oriunda de processo administrativo disciplinar). Além disso, no decorrer da correição foi observado que a serventia está realizando o lançamento com ressarcimento de atos gratuitos fora do prazo, contrariando o disposto no art. 76, § 8º das DGE. Também verificou-se ausência do lançamento das retenções de IRRF feitas pelo TJ/RO, estando em desacordo com o art. 155, § 1º, II das DGE. Os apontamentos realizados nos itens 1 e 2 foram objeto de orientação da equipe correicional com o Delegatário no decorrer da correição. No que diz respeito ao item 3 foi verificada divergência na base de cálculo do ISSQN apurado no mês de fevereiro/2024, ocasionando uma redução no valor devido. Salienta-se que nos meses de outubro e dezembro de 2022, bem como em janeiro, agosto e dezembro de 2023, observou-se o mesmo procedimento, infringindo, em tese, o art. 15, V da Lei Complementar n. 250/2017. Por fim, quanto ao item 4, no decorrer da correição a serventia realizou a correção, realizando o estorno sob o id 956545, em 08/05/2024. O livro diário auxiliar referente ao exercício de 2023 foi encaminhado para visto do Corregedor Permanente da Comarca por meio do Ofício 10/2024, via Processo SEI n. 0000070-20.2024.8.22.8010, em

01/03/2024, ou seja, intempestivamente, contrariando o prazo do art. 81 das DGE. 5.5 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: foi extraído o Relatório de Monitoramento nº G1-01092022-31032024 (3995432), disponibilizado à Serventia no curso da correição, com pendência justificada e regularizada. Com relação ao item 7 do Relatório - Utilização de Selos de Fiscalização Fora de Sequência - o Delegatário confirmou tal prática que é vedada pelas normas em vigor. **6 - DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria e o Juiz Corregedor Permanente determinaram que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** - Ajustar a identificação das vagas de estacionamento reservadas a pessoa com deficiência e idosa, em cumprimento aos arts. 7º da Lei n. 10.098/2000 e 41 da Lei 10.741/2003. **6.2 (ADM)** - Justificar o motivo de ter sido apresentada certidão positiva de débitos federais com efeitos de negativa no CPF do responsável. **6.3 (ADM)** - Apresentar as guias de recolhimento do imposto de renda mensal quitadas por meio do carnê-leão dos meses de fevereiro, abril e outubro de 2023 e abril de 2024. **6.4 (ADM)** - Revisar os recolhimentos do carnê-leão de outubro/2022 até abril/2024, apresentando as respectivas comprovações. **6.5 (ADM)** - Doravante, incluir o valor recebido a título de ressarcimento de atos gratuitos na base de cálculo do carnê-leão e zelar para que o recolhimento seja efetuado tempestivamente. **6.6 (ADM)** - Cadastrar a unidade interligada no sistema Justiça Aberta do CNJ. **6.7 (GERAL)** - Doravante, zelar para que os atos sejam assinados imediatamente após lavrados, nos termos dos art. 53, 59, 133 da DGE. **6.8 (GERAL)** - Adotar todas as providências necessárias para implementação da LGPD, apresentando certificados de treinamento de todos os funcionários e nomeação do encarregado pela proteção de dados. **6.9 (RCPN)** - Doravante, constar expressamente a idade da genitora por ocasião do parto em cumprimento ao art. 54, 7º da Lei 6.015/73. **6.10 (RCPN)** - Doravante, abster-se de constar ordem de filiação do registrando, sendo tal informação necessária apenas quando houver outros irmãos do mesmo prenome, nos moldes do art. 54, 6º da Lei n. 6.015/73. **6.11 (RCPN)** - Doravante, constar o nome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento nos assentos de casamento em cumprimento ao art. 1.536, inciso III do CC. **6.12 (RCPN)** - Doravante, abster-se de mencionar a Lei n. 1.110/50 na escrituração do casamento religioso com efeitos civis, visto que a regulamentação a respeito está prevista na Lei n. 6.015/73 e no Código Civil. **6.13 (RCPN)** - Doravante, constar nos assentos de óbito a informação se a pessoa falecida era eleitora ou não, em cumprimento ao art. 80, 11º da Lei n. 6.015/73. **6.14 (RCPN)** - Zelar para que os comunicados ao IBGE sejam efetuados dentro do prazo do art. 59, § 1º da Lei n. 6.015/73. **6.15 (RCPN)** - Ajustar os modelos de certidões de acordo com o provimento 63/2017 do CNJ, a fim de constar o telefone e o e-mail da serventia. **6.16 (RCPN)** - Zelar para que a cota do FIC ON-RCPN seja recolhida tempestivamente no prazo previsto no Provimento n. 159/2023 do CNJ bem como seja utilizada a metodologia de cálculo descrita no Ofício Circular - CGJ n. 72/2024 **6.17 (RCPN)** - Efetuar os lançamentos das cotas pagas ao FIC ON-RCPN,

separados por mês de competência (janeiro/2024, fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024), no livro diário auxiliar da receita e da despesa do SIGEXTRA na conta "Contribuições a entidades Sindicais". **6.18 (TN)** - Ajustar os cartões de assinatura, a fim de constar a declaração expressa de que os dados foram conferidos pelo oficial ou escrevente de acordo com o art. 454, inciso VII das DGE. **6.19 (Livro Diário Auxiliar)** - Doravante, registrar as despesas no livro diário no prazo estabelecido no art. 76, § 6º das DGE. **6.20 (Livro Diário Auxiliar)** - Doravante, registrar as despesas observando a correta escrituração das informações, conforme disposto no art. 76, §2º das DGE. **6.21 (Livro Diário Auxiliar)** - Revisar os recolhimentos do ISSQN de outubro/2022 até abril/2024, apresentando as respectivas comprovações. **6.22 (Livro Diário Auxiliar)** - Doravante, incluir o valor recebido a título de ressarcimento de atos gratuitos na base de cálculo tributária para fins de recolhimento no montante devido ao ente municipal. **6.23 (Livro Diário Auxiliar)** - Doravante, abster-se de efetuar registros de despesas de cunho pessoal, em atendimento ao disposto no art. 80 das DGE. **6.24 (Livro Diário Auxiliar)** - Doravante, encaminhar anualmente o livro diário auxiliar das despesas e receitas ao Juízo Corregedor Permanente no prazo fixado no art. 81 das DGE. **6.25 (SIGEXTRA)** - Doravante, proceder com a remessa das informações no Sigextra até o dia útil imediatamente subsequente ao da prática dos atos, conforme art. 69 § 1º das DGE. **6.26 (SELOS)** - Abster-se de utilizar selos de fiscalização do tipo Digital (REG.CIVIL-ISENTO) nos atos de averbação e retificação procedidas "de ofício" e/ou na hipótese de erro imputado ao oficial. **6.27 (SIGEXTRA)** - Proceder às averbações nos assentos dos Livros B (Registro de Casamento) n. 29, 43, 44, 61 e 62 e 19-B.Aux., vinculadas aos selos n. G1AAE18626-7F249, G1AAE18617-933DC, G1AAC11853-EDC78, G1AAE19175-A38E3, G1AAE19097-59B65 e G1AAE19200-C8EFF. **6.28 (SIGEXTRA)** - Retificar no Sigextra a data do atos vinculados aos selos G1AAE18854-8693A, G1AAE18853-ECAE5, G1AAC11699-83783 e G1AAC11743-C8150 e solicitar a convalidação, considerando que após a correção da data haverá quebra na sequência. **6.29 (SELOS)** - Oficiar à Corregedoria Geral da Justiça solicitando a convalidação dos selos utilizados fora de sequência apontados no item 7 do Relatório de Monitoramento nº G1-01092022-31032024. **6.30 (SIGEXTRA)** - Doravante realizar o lançamento do ressarcimento de atos gratuitos conforme disposto no art. 76, § 8º das DGE. **6.31 (SIGEXTRA)** - Doravante realizar o lançamento das retenções de IRRF feitas pelo TJ/RO conforme disposto no art. 155, § 1º, II das DGE. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** - O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1 a 6.4, 6.6, 6.8, 6.17, 6.21 e 6.27 a 6.29**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de até **30 (trinta) dias**. Por seu turno, o

Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia oito do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (8/5/2024), às 18:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo responsável Sr. Nilson Francisco da Silva, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, o MM. Juiz Corregedor Permanente Dr. Artur Augusto Leite, e pelos servidores Moisés Victor Pessoa Santiago, Anderson Pinheiro Veras, Kethlen Layla Teixeira, Priscila Kurovski Gonçalves e Dainy Giacomini Barbosa.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON FRANCISCO DA SILVA, Delegatário**, em 09/05/2024, às 09:57 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO, Diretor (a) de Divisão**, em 10/05/2024, às 10:05 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KETHLEN LAYLA TEIXEIRA, Assessor (a) de Juiz (a)**, em 10/05/2024, às 10:16 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 10/05/2024, às 10:49 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR AUGUSTO LEITE JUNIOR, Juiz (a) de Direito**, em 10/05/2024, às 11:51 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA KUROVSKI GONÇALVES, Assessor (a) de Juiz (a)**, em 10/05/2024, às 12:48 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PINHEIRO VERAS, Assistente Técnico (a) II**, em 10/05/2024, às 13:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMINI BARBOSA, Diretor (a) de Divisão**, em 13/05/2024, às 07:30 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4032169** e o código CRC **6233D1EF**.



Diário da Justiça Eletrônico nº 92
Disponibilização: 20/05/2024
Publicação: 20/05/2024

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgi@tjro.jus.br

PROCESSO : 0001445-14.2024.8.22.8800

INTERESSADO(A) : Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Rolim de Moura

ASSUNTO : Homologação de Ata de Correição

DECISÃO Nº 24 / 2024 - ASSECORR/GABCOR/CGJ

Vistos etc.,

Homologo a ata de correição ordinária deflagrada pela Portaria 062/2024-CGJ, publicada no DJE 71, de 18.04.2024 e realizada pela modalidade híbrida, em 08.05.2024, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e 2º Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Rolim de Moura.

Publique-se.

Desembargador Gilberto Barbosa
Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 16/05/2024, às 13:19 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4048831** e o código CRC **CF61ED45**.